

Ofício conjunto FENASPS/CNTSS nº 03/2024

Brasília-DF, 26 de março de 2024

A Senhora

Etel Matiolo

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas

Ministério da Saúde

Brasília-DF

Assunto: Instalação da Mesa Específica e Temporária da Carreira dos Servidores da Vigilância em Saúde (mata – mosquitos da Funasa do Rio de Janeiro)

Senhor secretário,

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência Assistência Social e Anvisa (**FENASPS**) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (**CNTSS**), **solicita a Instalação da Mesa Específica e Temporária** dos Agentes de Combate as Endemias, previsto na Lei nº 13.026 de 3 de setembro de 2014.

Tendo em vista as pactuações ocorridas na reunião ocorrida na Mesa Específica da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (CPST), no dia 6 de março do corrente ano, quando foi discutida a atualização das tabelas remuneratórias dos Agentes de Combate a Endemias, segue anexa a tabela. Destaca-se que a base de cálculo para atualização da tabela segue a mesma metodologia aplicada na tabela dos servidores da CPST, tendo em vista as perdas salariais acumulada desde 2015.

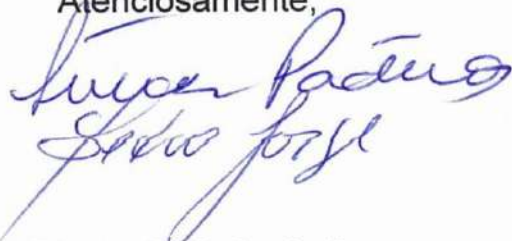
Com o objetivo de iniciarmos o debate da reestruturação das tabelas remuneratórias dos Agentes de Combate as Endemias, encaminhamos a pauta desta categoria.

Pauta:

1. Reposição das perdas inflacionárias dos últimos anos, conforme anexo.
2. Incorporação da gratificação ao vencimento básico (GDPST/GEACE);

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,



**Diretoria Colegiada
FENASPS**

**Diretoria
CNTSS**

Anexo II

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (2015)	GEACE	VENCIMENTO REAJUSTADO
ESPECIAL	V	4.919,65	1.247,95	11.903,46
	IV	4.878,25	1.247,95	11.823,56
	III	4.838,31	1.247,95	11.746,48
	II	4.781,34	1.247,95	11.636,53
	I	4.741,96	1.247,95	11.560,52
C	V	4.702,79	1.247,95	11.484,92
	IV	4.665,06	1.247,95	11.412,11
	III	4.627,55	1.247,95	11.339,71
	II	4.590,26	1.247,95	11.267,74
	I	4.537,83	1.247,95	11.166,55
B	V	4.501,06	1.247,95	11.095,59
	IV	4.465,72	1.247,95	11.027,38
	III	4.430,58	1.247,95	10.959,56
	II	4.395,64	1.247,95	10.892,13
	I	4.360,90	1.247,95	10.825,08
A	V	4.312,90	1.247,95	10.732,44
	IV	4.279,87	1.247,95	10.668,69
	III	4.247,04	1.247,95	10.605,33
	II	4.214,41	1.247,95	10.542,35
	I	4.184,23	1.247,95	10.484,10

Aplicar as correções pertinentes das perdas infacionárias dos últimos.

GEACE¹**REAJUSTE GEACE**

VALOR ATUAL DA GEACE ¹	GEACE + 33,9% ²
932,00	1.247,95

Observações:

1 - Reajustes Lei 13.324/2016 - Art. 14. O Anexo XLIX-A da Lei nº 11.794, de 22 de

2 - Proposta a partir dos valores atuais acrescidos de 33,9% apresentado pelo Fórum das Entidades do Serviço Público Federal (FONASEFE) em janeiro de 2020.